



PARECER CME Nº 023/2024

Manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº 4991, de 15 de outubro de 2024, que altera a Lei nº 2265, de 29 de abril de 2004, que dispõe sobre a eleição direta para a função de Diretor e Vice-Diretor nas escolas públicas da rede municipal.

RELATÓRIO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988¹, na Lei nº 9.394/1996², na Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 2.384/2005³ e na Lei Municipal nº 5.057/2023, manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº 4.991, de 15 de outubro de 2024, que altera a Lei nº 2.265, de 29 de abril de 2004, que dispõe sobre a eleição direta para a função de diretor e vice-diretor nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

No dia 23 de outubro do corrente ano, o Conselho Municipal de Educação recebeu o Ofício nº 195/2024, enviado pelo Sindicato dos Municipários de Cachoeirinha (SIMCA), solicitando um parecer relativo ao Projeto de Lei nº 4.991/2024. Na mesma ocasião, o CME tentou realizar uma reunião extraordinária para a discussão do ofício, no entanto, não houve quórum para a efetivação da mesma.

No dia 31 de outubro do corrente ano, durante a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, o colegiado decidiu, por unanimidade, formar uma comissão para atender à solicitação encaminhada pelo Sindicato dos Municipários de Cachoeirinha.

No dia 06 de novembro do corrente ano, a assessoria técnica do Conselho Municipal de Educação agendou uma reunião com a comissão mencionada para o dia 18 de novembro de 2024.

No dia 24 de outubro do corrente ano, foi aprovado, pela Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha, o Projeto de Lei nº 4.991/2024.

1 [Constituição Federal 1988](#)

2 [Lei Federal nº 9.394/1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

3 [Lei Municipal nº 2.384/2005](#) (Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeirinha)



ANÁLISE DA MATÉRIA

A Constituição Federal de 1988 estabelece a gestão democrática na escola como um dos princípios fundamentais da educação brasileira, promovendo um ambiente de colaboração e troca de experiências no espaço escolar. Essa forma de gestão é regulamentada por legislações complementares, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação.

A gestão democrática na escola é um modelo participativo que envolve toda a comunidade escolar – pais, estudantes, professores e funcionários – no processo de tomada de decisões importantes. Esse modelo contempla elementos fundamentais, tais como: a formação do Conselho Escolar; a construção coletiva e participativa da Proposta Político Pedagógica; a definição e fiscalização dos recursos da escola pela comunidade escolar; a descentralização financeira; a transparência na divulgação e prestação de contas; a avaliação institucional abrangendo a escola, professores, gestores, estudantes e equipe técnica; e a eleição direta para os cargos de diretor(a) e vice-diretor(a).

Em uma retrospectiva histórica sobre o tema, destaca-se que, após uma árdua luta do Magistério Público e a um princípio constitucional, foi sancionada, a Lei Municipal nº 1.830/1999⁴, que regulamentou a eleição direta para o cargo de diretor e vice-diretor nas escolas públicas da rede municipal. Essa prática tornou o processo de provimento desses cargos mais democrático, atendendo a um dos pilares da gestão democrática: a eleição direta para diretores e vice-diretores. A partir dessa regulamentação, professores, servidores, estudantes e a comunidade escolar deixaram de ser meros espectadores no processo de indicação dos diretores, tornando-se protagonistas em um processo eleitoral democrático. Assim, a partir da vigência dessa lei, o administrador municipal abriu mão de indicar diretamente os membros da direção das escolas, rompendo com uma prática consolidada de “apadrinhamento” e “clientelismo”, que muitas vezes colocava pessoas sem identificação com a escola e a comunidades nos cargos de gestão.

Após debates realizados em seminários envolvendo professores e a comunidade, foi feita uma releitura da Lei nº 1.830/1999, resultando na elaboração de um novo texto legal que buscava disciplinar, de forma mais clara e democrática, o processo de eleição direta para diretores e vice-diretores das escolas municipais, estendendo essa prática às escolas de educação infantil. Assim, em

⁴ Lei Municipal nº 1.830/1999 (Regulamenta a Eleição Direta para o cargo de Diretor das Escolas Públicas da Rede Municipal)



2004, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.265⁵, que revogou a legislação anterior e disciplinou todo o processo eleitoral, com o objetivo de garantir transparência e lisura.

Em 2023, surgiu a necessidade de uma análise mais aprofundada da legislação vigente, após o recebimento do Ofício nº 156/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao CME e ao SIMCA. O ofício solicitava análise sobre a eleição de diretores municipais de Cachoeirinha, pois, em 2022, o município não havia sido contemplado com o recurso do Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR). No dia 14 de junho de 2023, ocorreu a primeira reunião da comissão ampliada, com a participação de representantes do CME, do SIMCA, de diretores e vice-diretores de EMEIs e EMEBs, além de assessores técnicos do Conselho Municipal de Educação. Na ocasião se estudou toda a Lei vigente e se fez apontamentos de algumas possíveis alterações.

Entre os encaminhamentos, ficou definido redigir uma justificativa para ajustar a legislação às exigências do Artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.113, de 15 de dezembro de 2020⁶, garantindo os recursos advindos do mecanismo VAAR. Isso exigia critérios técnicos de mérito e desempenho, além da manutenção do processo eleitoral democrático. Ressalta-se que, durante as discussões desta comissão ampliada, por várias vezes foi manifestado, inclusive por conselheiros representantes do executivo, sobre o pouco tempo disponível para alterações legislativas antes do próximo pleito.

Atualmente, o processo eleitoral tem sido amplamente discutido e questionado, especialmente após a aprovação, pela Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha, de um Projeto de Lei alterando a legislação vigente.

Por compreender a relevância do tema da matéria e considerando que, entre as atribuições dos dirigentes, elementos principais do Projeto de Lei em discussão, destaca-se a implementação da Proposta Político Pedagógica, é importante ressaltar que, conforme o artigo 12 da LDBEN, as instituições de ensino possuem autonomia para elaborar suas próprias propostas pedagógicas. O Regimento Escolar serve como base administrativa para essa elaboração, incentivando o debate democrático, o compromisso com o processo institucional e promovendo a cobrança e a corresponsabilidade de toda a comunidade escolar envolvida na escolha.

Considerando o artigo 4º, inciso VII da Lei Municipal nº 5.057, de 07 de dezembro de 2023, que expressa:

⁵ Lei Municipal nº 2.265/2004 (Dispõe sobre a Eleição Direta para a função de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas Públicas da Rede Municipal)

⁶ Lei Federal nº 14.113/2020 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Loja 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 – E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Educação (CME), afetas à Câmara da Educação Básica, conforme estabelecido pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 2.384, de 06 de junho de 2005:

[...]

VII – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo prefeito ou pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), ou por entidades de âmbito municipal, ligadas à educação.

Este colegiado entende que a alteração da Lei nº 2.265, de 29 de abril de 2004, ainda em trâmite como projeto de lei, deveria ter sido discutida pelo Conselho Municipal de Educação, que deveria se manifestar por meio de normativa aprovada por todo o colegiado. Tal fato, no entanto, não ocorreu, descumprindo a Lei Municipal nº 5.057, de 07 de dezembro de 2023. É importante destacar que este colegiado censura tal situação.

Cabe ressaltar que, diante do exposto, e considerando a alteração da lei já mencionada, é evidente que a metodologia adotada para essa mudança e os encaminhamentos realizados, foram totalmente equivocados. Isso gerou, além de tumulto no pleito eleitoral, um clima de desconfiança na comunidade escolar e entre os profissionais da educação, uma vez que a exigência de agilidade para a aprovação do projeto de lei causa, no mínimo, estranheza.

Primando por uma discussão mais tranquila, coerente, transparente e democrática, entendemos que a lei, caso fosse necessária a alteração, deveria ter sido amplamente debatida por todos os segmentos da educação, evidenciando a gestão democrática. Ademais, e uma vez efetivada a tal alteração, sua vigência deveria iniciar no ano subsequente.

CONCLUSÃO

Após a apreciação da matéria, este colegiado se manifesta ciente dos anseios deste Sindicato em relação aos conflitos quem vêm ocorrendo com o Projeto de Lei e, atualmente, com a Lei nº 5.189, de 24 de outubro de 2024, por atentar contra a gestão democrática.

Considerando tratar-se de um processo de grande relevância para as escolas e que, dessa forma, prioriza a qualidade da educação municipal, este colegiado recomenda, com urgência, um acréscimo à lei para a prorrogação, por um ano, dos mandatos das atuais direções em escolas que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Loja 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 – E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

não tiveram chapas inscritas. Simultaneamente, sugere-se a constituição de uma comissão representativa dos segmentos CME, SIMCA e SMED para avaliar o conteúdo da nova lei, revisando-a com o objetivo de criar condições para que as escolas contem com candidatos inscritos em um novo pleito no próximo ano.

Cabe ressaltar a importância de que todo e qualquer dispositivo relacionado à educação seja, primeiramente, analisado por este colegiado para, posteriormente, ser submetido à aprovação na Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com a legislação vigente.

Aprovado em reunião plenária deste Conselho, pela maioria dos presentes, no dia 28 de novembro de 2024.

Cachoeirinha, 28 de novembro de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL:

GUILHERME RUNGE

MARCELO FERREYRO PALADIN

MILTON BAPTISTA JORGE JUNIOR

CONSELHEIROS PRESENTES:

ADRIANA VEIGA

ALINA SCHEEREN TONON

DAIANE RENATA MACHADO

DANIELA SANTIAGO

ELISANA DIAS DA SILVA

GUILHERME RUNGE

INÊS SOARES RODRIGUES

ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA

JULIANA DESZUTA DA ROCHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Loja 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 – E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
[CACHOEIRINHA – RS](#)

MAGDA SANTOS DE FARIAS
MILTON BAPTISTA JORGE JUNIOR
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ
ROSIMERE BRISTOT DE SOUZA SCHARDOSIM

ASSESSORES TÉCNICOS:

ANA ANDRÉIA DIAS GERMANN
LILIAN CRISTIANE DE CASTILHOS
NELEANE DA SILVA
ROBERTO AUGUSTO RIBAS FÜRSTENAU

